



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 44/2018 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 05 Educação	02 – 05 – 12 Educação	3.3.90.30.00 – 14.141,28 3.3.90.32.00 – 2.000,00 3.3.90.39.00 – 200,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0005 Execução de Atividades da Educação	Consolidar a melhoria das creches, pré escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transportes de alunos e cumprir todas as dete....	Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investimento em materiais didáticos e apoio a ma.....	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 03 – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2072 Manutenção do Apoio Financeiro – Educação Pré Escola	12.365	Alunos Matriculados	16.341,28	200 EDUCAÇÃO 034 Apoio Financeiro - FNDE

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – a Título de Apoio, aos Entes Federativos que recebem FPM (Excesso de arrecadação), podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – a Título de Apoio, aos Entes Federativos que recebem FPM.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – a Título de Apoio, aos Entes Federativos que recebem o FPM.

Valor da despesa no 1º exercício (2018).....R\$ 16.541,28

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Flori, aos 03 de Outubro de 2.018.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo